



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

5.8. LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA: licença sem remuneração ao servidor que desempenhar mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato ou entidade fiscalizadora da profissão. A Administração poderá permitir o afastamento do servidor sem a sua exclusão da folha de pagamento, devendo a entidade de classe promover o respectivo ressarcimento da remuneração do servidor.

Procedimentos:

1. O servidor deverá abrir processo administrativo junto ao seu Departamento, anexando os seguintes documentos:
 - Requerimento de licença para mandato classista, disponível no sistema do SIGRH;
 - Cópia do registro da entidade de classe;
 - Documento que comprove a eleição do servidor para o mandato;
 - Documento da entidade sindical, anuindo com a remuneração do servidor na modalidade de ressarcimento ou que a mesma será devida pela entidade de classe respectiva.
2. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.
3. Não pode ser autorizada licença para desempenho de mandato classista ao servidor em estágio probatório.
4. O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Legislação:

Arts. 81, 82, 92 e 240, o § 2º do art. 94 e o inciso VIII, alínea "c" do art. 102 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90, alterado pela [Lei nº 9.527/97](#), de 10/12/97.

[Decreto nº 2.066](#), de 12/11/96.

[Ofício-Circular nº 8/2001-SRH/MP](#)

Documentos Relacionados:

Formulário, disponível no [SIGRH](#).